

Constituinte vai decidir quem deverá legislar, diz Lyra

Da Sucursal de Recife

O ministro da Justiça, Fernando Lyra, 47, disse ontem em Recife que caberá à Assembléia Nacional Constituinte, quando da elaboração de seu regimento interno, deliberar sobre o exercício do Poder Legislativo ordinário. "A emenda constitucional que

convocou a constituinte deixou dúvidas não só à operacionalização da legislação ordinária, quanto também aos poderes, na Assembléia, dos senadores eleitos em 1982", declarou Lyra.

"Mas isto não me preocupa. São interrogações que serão debatidas e definitivamente esclarecidas pelo re-

gimento interno dos próprios constituintes, os quais, não custa lembrar, legalmente podem tudo".

O ministro, que chegou a Recife na sexta-feira, na comitiva do presidente José Sarney, considera que depois da aprovação da emenda "qualquer idéia de se reduzir o mandato presidencial passa agora a significar,

de fato, uma tentativa de cassação de Sarney. E não há espírito no Congresso nem razões para isto". Ele insistiu na tese, que é a do governo, de que "apenas a Constituinte pode fixar um novo mandato presidencial. As forças que emergiram das eleições de 15 de novembro e se mostram dispostas a pregar as diretas à

Presidência em 1986 estão confundindo o claro desejo de mudanças reais expresso pelo povo com a cassação do presidente Sarney".

Entre as alternativas que defende para o exercício do Poder Legislativo ordinário durante a função extraordinária do Congresso Constituinte, o ministro da Justiça incluiu a delegação ao presidente Sarney, pelo Congresso, de uma lei provisória "que dê ao Executivo um instrumento eficiente de governo na fase da transição constitucional". Ele admitiu também o uso do decreto-lei, "desde que aprimorando, democratizado, passando a comportar emendas de deputados e senadores, não a simples rejeição ou aprovação, como ocorre

agora". A criação de uma comissão especial legislativa, indicada pelo Congresso, para elaborar as leis ordinárias e dar cumprimento a outras atribuições do poder, também foi considerada "uma idéia viva" por Lyra. "No entanto, estes são pontos secundários, no meu entender, diante do essencial, que é o resgate de mais um compromisso da Aliança Democrática com a Nação, com a convocação da Constituinte".

Para Lyra, só as eleições dos constituintes e dos governadores em 1986 definirão com clareza a verdadeira correlação de forças políticas do País, permitindo uma reforma ministerial de efeitos profundos em 1987.

ANC sempre teve poder de legislar, menos em 1946

Do Redação da Folha

Com exceção da Assembléia Constituinte de 1946, convocada com o fim exclusivo de elaborar a nova Constituição, as constituintes brasileiras anteriores — 1823, 1891 e 1934 — exerceram ao mesmo tempo a função constituinte e a função legislativa ordinária. Cumpre notar, porém, que nenhum desses casos é semelhante ao atual, em que um Congresso Nacional em pleno funcionamento vai receber a função constituinte. Em todos os casos anteriores, não havia Congresso em funcionamento. Havia uma Constituinte que exercia, simultaneamente, funções de Congresso.

Assim é que em 1823, com o País recém-independente, não existia Poder Legislativo no Brasil, pois eram válidas no Brasil as leis portuguesas. Na verdade, o chamado "Congresso constituinte" — designação da Constituinte que exercia também as funções de Congresso — havia sido convocado pelo então príncipe-regente d. Pedro já em junho de 1822, antes mesmo da proclamação da independência a 7 de setembro seguinte, mais um dado indicador de que a independência brasileira foi um processo gradual e não uma ruptura abrupta. Esse Congresso constituinte assumiu a 3 de maio de 1823, sem que houvesse um projeto de Constituição para discutir. A discussão sobre a nova Constituição só começou em setembro seguinte, quatro meses após a instalação da Constituinte, pois só então é que surgiu um projeto de Constituição.

No entanto, começaram a haver desentendimentos entre a Constituinte e o imperador Pedro 1.º, motivados não tanto pela discussão da própria Constituição e sim por divergências a respeito das leis ordinárias, como a punição que a Constituinte queria impor em lei aos portugueses residentes no Brasil que tivessem se oposto à independência. Por causa desses desentendimentos, o imperador ordenou que tropas militares dissolvessem a Constituinte a 12 de novembro de 1823. Um conselho de Estado nomeado pelo imperador redigiu a Constituição, que foi referendada pelas Câmaras Municipais e promulgada a 25 de março de 1824, só tendo sido aprovada pelo Legislativo em 1834, quando a chamada Carta Outorgada recebeu um Ato Adicional.

Também não havia Congresso fun-

cionando a 1.º de dezembro de 1889, quando o governo provisório da República recém-proclamada, que dissolvera o Poder Legislativo herdado do Império, convocou o também chamado "Congresso constituinte" que se reuniu a 28 de dezembro de 1890 e aprovou a nova Constituição a 24 de fevereiro de 1891, após 58 dias de discussão de um texto prévio, divulgado a 22 de junho de 1890, e elaborado por uma comissão de cinco membros nomeada pelo governo provisório. Durante esses 50 dias, a Constituinte exerceu também função legislativa ordinária, que até então era pertença ao governo provisório por meio de decretos. Após a aprovação da Constituição, o Congresso Constituinte se transformou em Congresso Nacional.

Igualmente não havia Congresso funcionando a 14 de maio de 1932, quando a Assembléia Constituinte foi convocada pelo governo provisório oriundo da Revolução de 1930, que, também pelas armas, dissolvera o Poder Legislativo da chamada "Primeira República". Essa Constituinte assumiu a 15 de novembro de 1933 para discutir texto redigido pela chamada Comissão do Itamaraty, indicada pelo governo provisório, e que foi divulgado no dia 6 de novembro anterior. A nova Constituição foi aprovada a 16 de julho de 1934. A Constituinte de 1934 teve também função legislativa ordinária, porém, em circunstâncias bastante diferentes das anteriores: limitava-se a homologar os atos do governo provisório, que tinha também função legislativa além da executiva. Cumpre notar que, aprovada a Constituição, a Constituinte de 1934 aprovou sua própria transformação em Poder Legislativo, embora isso estivesse explicitamente vedado pelo ato que a convocara. Após o golpe de Estado que gerou o "Estado Novo", o novo governo impôs a Constituição de 1937, redigida por uma comissão por ele nomeada e que previa um plebiscito para sua promulgação, o qual porém nunca foi realizado. O governo do "Estado Novo" foi discricionário, não respeitando a Constituição que ele próprio impusera.

Finalmente, a Assembléia Constituinte de 1946 foi convocada exclusivamente para exercer função constituinte, pois a função legislativa estava então em mãos do presidente general Eurico Gaspar Dutra, eleito, como a Assembléia, a 2 de dezembro de 1945. A Assembléia Constituinte havia sido convocada a 28 de fevereiro de 1945 pelo então presidente Getúlio Vargas, que foi deposto pelos ministros militares a 29 de outubro de 1945 e substituído por José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal.

A Constituinte assumiu a 2 de fevereiro de 1946, sem ter um texto prévio para discutir, porém os próprios constituintes resolveram adotar como base a Constituição de 1934. A nova Constituição foi adotada a 18 de setembro de 1946. Em nenhum dos casos, seja em 1823, 1891, 1934 e 1946, a Constituinte teve prazo prefixado para cumprir sua tarefa.

ANC 88
Pasta Nov/Dez 85
080